



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO - DRHS

NOTA TÉCNICA

Assunto: REPRESENTAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE NO SISTEMA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

INTRODUÇÃO

A correlação intrínseca entre representação e representatividade no processo de tomada de decisão sobre a gestão de recursos hídricos no Rio Grande do Sul vem apresentando, desde sua criação, um quadro onde a efetividade e a qualidade da representação exercida pelos representantes estão comprometidas, em razão de diversos motivos. A Lei Estadual 10.350/1994 contempla em vários artigos a composição dos atores institucionais e suas competências dentro da lógica de funcionamento do Sistema Estadual de Recursos Hídricos (SERH), inseridos na diretriz macro do princípio da descentralização (na política de recursos hídricos significa a institucionalização, em nível local, de condições institucionais, técnicas, financeiras e organizacionais para a implementação das tarefas de gestão, conforme atribuições designadas na lei de recursos hídricos, norteando assim, quais seriam as condições materiais objetivas que foram se apresentando ao longo dos anos que, com a implementação parcial do SERH no RS, fomentou um cenário de “sobrevivência” que se caracterizou por uma proposição dos atores institucionais minimamente instituídos que adquiriram, como estratégia de reprodução social, “funções” homogêneas, como por exemplo, das atribuições da Agência de Bacia Hidrográfica, face à sua ausência no cotidiano da política estadual de recursos hídricos).

ESTADO DA ARTE

As condições parciais, provisórias e descontínuas do apoio técnico e do fomento financeiro aos atores do SERH é uma constante na política estadual de recursos hídricos desde a sua Lei e regulamentações posteriores, aonde o Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento vem centralizando todas as atribuições para além daquelas essencialmente orgânicas do órgão regulador da disponibilidade hídrica. Advém desse cenário, o Fundo de Investimentos de Recursos Hídricos “cobrindo” parcialmente atribuições de manutenção de partes fragmentadas do SERH, sem o mesmo impacto que pressupõe a cobrança enquanto instrumento pedagógico para estímulo ao uso racional da água. Os Comitês de Bacia Hidrográfica e o Conselho de Recursos Hídricos/CRH, em suas especificidades institucionais, enquanto espaços públicos de participação política, ora confundindo suas funções deliberativas com funções executivas, justamente em função da parcialidade da implementação do SERH. Por fim, temos as Resoluções do Conselho de Recursos Hídricos procurando “caminhos alternativos” para destravar minimamente as condições necessárias para funcionamento básico do SERH. No mote desse cenário, que impacta um processo eleitoral de composição de plenária de um Comitê de Bacia Hidrográfica (onde se debate se o conceito de usuário de água é exclusivo de quem é outorgado ou, se drenagem altera o regime dos corpos hídricos, institucionalizando este enquanto um usuário de água legítimo), os limites institucionais das decisões da plenária do CRH nas matérias que são apreciadas, há uma condição estrutural subjacente, é o da totalidade da implementação do SERH. Sem essa conjuntura em termos de materialidade, o processo social de fomento às estratégias de fortalecimento de representação e representatividade dentre os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO - DRHS

atores do SERH corre o risco de se limitar às situações, mesmo que exitosas, parciais, sem alcançar o fortalecimento da política estadual de recursos hídricos como um todo.

PROPOSTA

Portanto, considerando que são as condições materiais objetivas que impactam na qualidade da representação e, em consequência, na representatividade (ou seja, a implementação parcial do SERH, sem a existência de um instrumento econômico de estímulo ao uso racional do uso dos recursos hídricos e de uma estrutura de apoio técnico, sobrecarregando os demais atores do SERH), não haveria necessidade de se alterar ou revogar qualquer artigo da Lei Gaúcha das Águas que trata em sua redação do tema representação e representatividade. Por exemplo, na redação das atribuições e competências dos Comitês de Bacia Hidrográfica, a mesma está em consonância com a Lei Federal nº 9.433/1997, assim como, com as Resoluções do Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Se houver necessidade, após estudos e análises específicas, a sugestão é de uma nova revisão sobre o Decreto Estadual nº 37.034/1996 que regulamenta o artigo 18 da Lei Estadual de Recursos Hídricos e Resoluções do Conselho Estadual de Recursos Hídricos que impactam diretamente o campo da representação e representatividade no âmbito dos Comitês de Bacia Hidrográfica.